



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 040
016/18

PROCESSO Nº 016/2018 – SNPH

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS.

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR.

PARECER Nº 020/2018 – PROJU/SNPH

Encontra-se nesta Assessoria Jurídica para análise e parecer, o Processo em epígrafe, que solicita Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 002/2017 – SNPH, cujo objeto é a Prestação de Serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA no valor Global de R\$ 8.590,56 (oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), a fim de alteração contratual.

A alteração pretendida, conforme Projeto Básico apensado aos autos refere-se ao acréscimo do valor de R\$ 2.147,04 (dois mil cento e quarenta e sete reais e

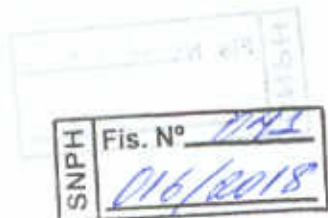
quatro centavos), correspondendo a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato.

O processo está instruído com o projeto básico, tendo em vista que a realização do aditamento implica acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, I, da Lei n.º 8.666/1993 e os seguintes documentos:

Compõe os autos, dentre outras, a seguinte documentação:

- 1- Memo. Nº 004/2018 – ASPRE;
- 2- Cópia do Termo de Contrato nº 002/2017 - SNPH;
- 3- Cópia da Publicação do Extrato no DOE;
- 4- Cotação de passagem Tucunará Turismo;
- 5- Ofício nº041/2018 – PRESI/SNPH;
- 6- Resposta ao Ofício nº041/2018 – PRESI/SNPH;
- 7- Cópia Simples dos documentos do Representante Legal da Empresa;
- 8- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais: VALIDADE: 07/03/2018;

4



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 9- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais: VALIDADE até 06/05/2018;
- 10- Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**. VALIDADE: até 21/02/2018;
- 11- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: VALIDADE: 04/08/2018;
- 12- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas: VALIDADE: 03/08/2018;
- 13- Mapa comparativo de serviços de agenciamento de passagens;
- 14- Proposta de preços UATUMÃ Empreendimentos Turísticos Ltda;
- 15- Proposta de preços FLORA TURISMO LTDA;
- 16- Proposta de preços COSTA NORTE Viagens e Turismo;
- 17- Projeto Básico;

É O RELATÓRIO.

A mutabilidade é da própria natureza do contrato administrativo, é imanente a ele. O contrato firmado entre as partes pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público.

Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

As alterações podem ser unilaterais, quando feitas só pela Administração, ou por acordo entre a Administração e o contratado:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

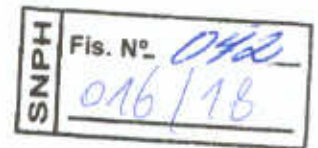
A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- **Alteração qualitativa:** quando a Administração necessitar modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- **Alteração quantitativa:** quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão de acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

Essa modificação está restrita aos limites permitidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme consta do item "Acréscimo ou Supressão" logo a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



Art. 65. [...]

I - [...] a)[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os limites para compras, obras ou serviços de até 25% do valor atualizado do contrato e deve elaborar projeto básico previamente a realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, i, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal.

As alterações contratuais previstas em lei só podem ser formalizadas por meio de termo de aditamento. De acordo com a Lei de Licitações, o contratado está obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; nas mesmas condições do contrato original; respeitados os limites admitidos.

Analisando o processo em epígrafe verifica-se que o caso em tela preenche os requisitos legais, pelo que opino pela celebração do Termo Aditivo.

Manaus/AM, 26 de março de 2018.

MARTA ISABEL MONTEIRO DE SOUZA
Procuradora – PROJU/SNPH

OAB/AM 5.966